

## LEI Nº 2.968, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de Sorriso.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa Concessionária Águas de Sorriso, instalará por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão as expensas do consumidor;

Art. 2º A instalação dos equipamentos eliminador de ar deverá ser feita pela Águas de Sorriso ou por empresa profissional por esta autorizada.

Art. 3º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto á Águas de Sorriso, esta empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no caput sujeitará á empresa Águas de Sorriso a efetivar o desconto de 20% (vinte por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de águas posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 4º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de consumo de água, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de julho de 2019.

ARI GENÉZIO LAKIN

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso Publicado no Diario Oficial de Contas TCE MT em

Carolina Alves Leal Olbermann

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração